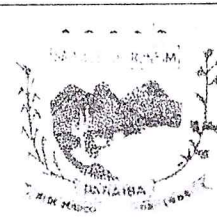




JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



LEI N° 95, DE 11/10/1980

SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, 23/12/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
SECRETARIA DA FAZENDA

Lei n° 361/2003

Em, 17 de Dezembro de 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2004, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de São José do Bonfim, para o exercício Econômico-Financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 3.544.852,00 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I - Receitas do Tesouro</b>	
Receitas Correntes	3.005.066,00
Receita Tributária	56.570,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	3.499,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.166,00
Transferências Correntes	2.939.167,00
Outras Receitas Correntes	4.664,00
Receitas de Capital	879.044,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	5.832,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	873.212,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	339.258,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor	339.258,00
<b>Total</b>	<b>3.544.852,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>3.544.852,00</b>

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

### Despesa por Categoria Econômica

#### I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	2.248.708,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	866.713,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.333,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.379.662,00
DESPEZA DE CAPITAL	1.239.336,00
INVESTIMENTOS	1.239.336,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	56.808,00
Reserva de Contingência	56.808,00
<b>Total</b>	<b>3.544.852,00</b>

**Total Geral da Despesa 3.544.852,00**

### Despesa por Unidade Orçamentária

#### I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor
01.01	CAMARA MUNICIPAL	171.881,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	263.374,00
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	137.052,00
02.03	SECRETARIA DA FAZENDA	281.685,00

02.04	SECRETARIA DA SAUDE	627.871,00
02.05	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	219.751,00
02.06	SEC. EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO	877.455,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, HABITAÇÃO,	596.380,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E	312.595,00
02.09	RESERVA DE CONTINGENCIA	56.808,00
<b>Total</b>		<b>3.544.852,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>3.544.852,00</b>

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (Cem por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:


a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**Miguel Mota Victor**  
**PREFEITO**